



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

LEI Nº 3.402 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 2.538, de 16 de maio de 2017, que dispõe sobre o Programa de Incentivos para Melhoramento Genético da Pecuária de Leite.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º A Lei Municipal n.º 2.538, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações na redação dos parágrafos do artigo 2º, com a inclusão do art. 5º-A, e, com a inclusão de incisos e alteração do *caput* do artigo 7º:

“Art. 2º (...)

§ 1º O Programa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, atenderá às demandas de inseminação artificial, incluindo os serviços de inseminação, deslocamento e materiais utilizados, podendo ser disponibilizadas até 02 (duas) autorizações de inseminação artificial por animal, por produtor, limitadas exclusivamente a bovinos leiteiros, respeitado o cadastro dos animais junto à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR e à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento Rural, observados os critérios técnicos, sanitários e administrativos.

a) O Município se compromete em aportar dotação orçamentária e financeira suficiente na LOA – Lei Orçamentária Anual, para atender o programa em todos os animais





Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

cadastrados junto a ADAPAR – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, considerando ainda a repetição do procedimento no mesmo animal quando necessário.

§ 2º O número de inseminações fornecidas aos produtores rurais será de até duas vezes o número de bovinos leiteiros com idade superior a 12 (doze) meses cadastrados junto a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR”.

“Art. 5º-A O Município poderá conceder reembolso parcial das despesas realizadas com exames de brucelose e tuberculose, em consonância com as normas do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose – PNCEBT, com a finalidade de promover a sanidade do rebanho leiteiro, a proteção da saúde pública e a qualidade da produção leiteira, prioritariamente aos produtores enquadrados como agricultores familiares, no valor de até R\$ 30,00 (trinta reais) por exame realizado, por animal, limitado ao número de fêmeas leiteiras com idade superior a 02 (dois) anos, devidamente cadastradas junto à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR.

§ 1º O valor previsto no caput será reajustado anualmente pelo INPC/IBGE.

§ 2º Os exames de brucelose e tuberculose deverão ser realizados por médicos veterinários habilitados junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e ao Serviço Veterinário Oficial, nos termos do PNCEBT, observadas as normas técnicas e sanitárias vigentes.





Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

§ 3º Para fins de reembolso, o produtor rural deverá apresentar:

- I – nota fiscal de venda de leite e seus derivados;
- II – nota fiscal referente à realização do exame;
- III – laudo técnico emitido por profissional habilitado;
- IV – comprovante de cadastro atualizado junto à ADAPAR;
- V – dados bancários em nome do produtor rural beneficiário.

§ 4º O reembolso será efetuado por transferência bancária diretamente na conta do produtor rural, após análise, validação e homologação da documentação pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento Rural, com acompanhamento do sistema de controle interno do Município”.

“Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, especialmente quanto:

- I – aos procedimentos administrativos para concessão do reembolso;
- II – aos critérios de controle, fiscalização e acompanhamento;
- III – à atualização cadastral dos produtores e rebanhos;
- IV – à operacionalização financeira e contábil do Programa, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a consignar dotação orçamentária específica para atender às despesas decorrentes do incentivo previsto no art. 5º-A desta Lei, observado o disposto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, mediante recursos próprios da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento Rural.





Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.538, de 16 de maio de 2017, permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

FABRICIA BEDENDO
PREFEITA EM EXERCÍCIO